



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

149

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 29 / 03 / 98
C	8
	Rubrica

Processo : 10746.001693/95-22
Acórdão : 201-71.433

Sessão : 17 de fevereiro de 1998
Recurso : 100.620
Recorrente : HELENA COELHO DE ABREU
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS - REVELIA -
Não se conhece da impugnação intempestivamente oferecida, em
desobediência ao prazo estabelecido no art. 15 do Decreto nº 70.235/72.
Recurso não conhecido, em face da intempestividade da impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
HELENA COELHO DE ABREU.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de
Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em face da**
intempestividade da impugnação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1998


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidente


Geber Moreira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Expedito Terceiro Jorge Filho, Rogério Gustavo Dreyer, Serafim Fernandes Corrêa, Valdemar Ludvig, Jorge Freire e Sérgio Gomes Velloso.

CHS/MAS



Processo : 10746.001693/95-22
Acórdão : 201-71.433

Recurso : 100.620
Recorrente : HELENA COELHO DE ABREU

RELATÓRIO

Contra Helena Coelho de Abreu foi emitida pela SRF, com fundamento no art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a Notificação de fls. 02, tendo esta tomado ciência do lançamento em 22 de agosto de 1995, terça-feira (fls. 03), e, somente em 21 de novembro de 1995, terça-feira, apresentou impugnação (fls. 01), após decorrido o prazo de trinta dias, expirado em 21 de setembro de 1995, quinta-feira, conforme determina o art. 15 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Trata-se, portanto, o presente caso, de INTEMPESTIVIDADE decorrente de impugnação apresentada fora do prazo regulamentar.

Inconformada, recorre a interessada às fls. 22, alegando que *“mesmo tomando conhecimento após alguns dias, pois hoje resido em Palmas - TO à ARNE 14 QIH2, LOTE 08, apresentei IMPUGNAÇÃO NO DIA 12 de setembro de 1995, conforme RECIBO DE SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, emitido pela funcionária GLECI BORGES FLORES, matrícula funcional 3.011.246-0.*

Que, conforme a própria decisão o prazo terminaria em 21 de setembro de 1995”.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10746.001693/95-22
Acórdão : 201-71.433

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR GEBER MOREIRA

Como salienta a decisão recorrida, a Contribuinte tomou ciência do lançamento em 22.08.1995 (terça-feira) - fls. 03 - e, somente em 21.11.1995 (terça-feira), apresentou a Impugnação de fls. 01.

Trata-se pois de defesa intempestivamente apresentada nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 06.03.72.

Não conheço do presente recurso, em face da intempestividade reconhecida em primeiro grau e julgo extinto o processo.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1998


GEBER MOREIRA